



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/07/2020

Edição N° 140



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2020/29365

Tendo em vista que RAPHAEL CAVALCANTE REZEK não entrou em exercício no prazo legal na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 31/01/2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 69/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Pratânia, da Comarca de São Manuel, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1054728-04.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso, mantendo-se a recusa do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. São Paulo, 24 de julho de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004458-60.2019.8.26.0363

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso apresentado, obstando a averbação da ata de assembleia extraordinária, realizada em 09 de setembro de 2019

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006015-46.2017.8.26.0624

Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 703/2020 / PROCESSO 2020/53253

DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, comunica aos responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais das especialidades de Tabela de Notas e de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que, no prazo de quinze dias, deverão atualizar os sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial para que contenham os dados próprios e os dos seus prepostos, indicando no sistema Justiça Aberta os atos que os prepostos estão autorizados a praticar e especificando no Portal do Extrajudicial os prepostos substitutos e a ordem de substituição.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - 1004806-29.2019.8.26.0347; Processo Digital
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2020 - Processo 1016699-48.2020.8.26.0002
Dúvida - Compra e Venda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2020 - Processo 1045783-91.2020.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2020 - Processo 1045792-53.2020.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2020 - Processo 1065481-83.2020.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2020 - Processo 1020852-24.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2020 - Processo 1048015-76.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2020 - Processo 1060462-96.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2020 - Processo 1061685-84.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Acesso

DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2020/29365

Tendo em vista que RAPHAEL CAVALCANTE REZEK não entrou em exercício no prazo legal na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 31/01/2020

PROCESSO Nº 2020/29365 - SÃO PAULO/SP - RAPHAEL CAVALCANTE REZEK

DECISÃO: Tendo em vista que RAPHAEL CAVALCANTE REZEK não entrou em exercício no prazo legal na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 31/01/2020, em cumprimento ao parágrafo 2º do art. 18 do Prov. Nº 612/98, parágrafo 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, parágrafo 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se e archive-se. São Paulo, 18/03/2020, (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 69/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pratânia, da Comarca de São Manuel, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 69/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. DAYANE AMIRATI na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itatinga, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pratânia, da Comarca de São Manuel;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/57682 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pratânia, da Comarca de São Manuel, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2123, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pratânia, da Comarca de São Manuel, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 28 de fevereiro de 2020, a Sra. DAYANE AMIRATI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itatinga; e a partir de 29 de fevereiro de 2020, a Sra. EDUARDA GRAZIELE CABRERA BIONDON, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1054728-04.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso, mantendo-se a recusa do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. São Paulo, 24 de julho de 2020

PROCESSO Nº 1054728-04.2019.8.26.0100 - SÃO PAULO - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso, mantendo-se a recusa do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. São Paulo, 24 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO, OAB/SP 49.961 e FERNANDA KONTIC DA ROCHA AZEVEDO, OAB/SP 358.714

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004458-60.2019.8.26.0363

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso apresentado, obstando a averbação da ata de assembleia extraordinária, realizada em 09 de setembro de 2019

PROCESSO Nº 1004458-60.2019.8.26.0363 - MOGI-MIRIM - MOGI MIRIM ESPORTE CLUBE.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso apresentado, obstando a averbação da ata de assembleia extraordinária, realizada em 09 de setembro de 2019. Publique-se. São Paulo, 22 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ANDRÉ LOPES DOS SANTOS, OAB/SP 374.373, ALCIDES PINTO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 50.286 e ERNANI LUIZ DONATTII GRAGNANELLO, OAB/SP 90.423.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006015-46.2017.8.26.0624

Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado

PROCESSO Nº 1006015-46.2017.8.26.0624 - TATUÍ - SILVANA MOREIRA GALAVOTTI e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado. Publique-se. São Paulo, 22 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ALINE CRISTINA MORI, OAB/SP 277.397.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 703/2020 / PROCESSO 2020/53253

DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, comunica aos responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais das especialidades de Tabelião de Notas e de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que, no prazo de quinze dias, deverão atualizar os sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial para que contenham os dados próprios e os dos seus prepostos, indicando no sistema Justiça Aberta os atos que os prepostos estão autorizados a praticar e especificando no Portal do Extrajudicial os prepostos substitutos e a ordem de substituição.

COMUNICADO CG Nº 703/2020

PROCESSO 2020/53253 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, comunica aos responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais das especialidades de Tabelião de Notas e de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que, no prazo de quinze dias, deverão atualizar os sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial para que contenham os dados próprios e os dos seus prepostos, indicando no sistema Justiça Aberta os atos que os prepostos estão autorizados a praticar e especificando no Portal do Extrajudicial os prepostos substitutos e a ordem de substituição.

Informa que em igual prazo deverão comunicar para a Corregedoria Geral da Justiça que promoveram as atualizações dos sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial. Essa comunicação será feita, exclusivamente, com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que será encaminhado para cada uma das unidades pelo e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br.

Esclarece que os responsáveis pelas delegações com atribuição para a prática de atos notariais, ainda que restrita, deverão manter os sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial atualizados sempre que houver a contratação, dispensa e, no que se refere ao sistema Justiça Aberta, alteração dos atos atribuídos aos prepostos, promovendo esses cadastramentos no prazo de 48 horas contados das alterações.

Alerta, por fim, que a ausência da atualização dos sistemas Justiça Aberta e Portal do Extrajudicial e a não prestação das informações para a Corregedoria Geral da Justiça, nas formas previstas neste Comunicado, importarão em falta disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1004806-29.2019.8.26.0347; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2020

1004806-29.2019.8.26.0347; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dívida; 1004806-29.2019.8.26.0347; Registro de Imóveis; Apelante: Luciano José Nanzer; Advogado: Luciano José Nanzer (OAB: 304816/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; Apelado: Município de Matão; Advogado: Fábio César Trabuco (OAB: 183849/SP); Apelado: Brnpar Empreendimentos Imobiliários Ltda; Advogado: Paulo Humberto Fernandes Bizerra (OAB: 140332/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2020 - Processo 1016699-48.2020.8.26.0002

Dúvida - Compra e Venda

Processo 1016699-48.2020.8.26.0002

Dúvida - Compra e Venda - Maria Gomes da Costa - Vistos. Antes da análise do mérito, junte o registrador no prazo de 10 (dez) dias, cópia da matrícula do imóvel nº 142.520. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: MARIA HELENA MARTINS NASCIMENTO (OAB 312129/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2020 - Processo 1045783-91.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1045783-91.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Limodan Participações Ltda. - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela suscitada às fls.103/114, acompanhada dos documentos de fls.115/117, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI (OAB 148842/SP), CAROLINA BLANCO PIRANI FIORIN (OAB 442305/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2020 - Processo 1045792-53.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1045792-53.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Molimar Participações Ltda. - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela suscitada às fls.106/117, acompanhada dos documentos de fls.118/120, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TALIBERTI (OAB 148842/SP), CAROLINA BLANCO PIRANI FIORIN (OAB 442305/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0189/2020 - Processo 1065481-83.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1065481-83.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.J. - - J.W.J. - - K.A.J.F. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ALMIRA OLIVEIRA RUBBO (OAB 384341/SP), CARLA CAMILA CANDIDO ROCHA (OAB 441116/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2020 - Processo 1020852-24.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1020852-24.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.S.A. - O.D.P. - - V.N.P.P. e outros - Vistos, Fls. 109/111: defiro a habilitação nos autos porquanto terceiros interessados. Anote-se, dando-se senha de acesso. Após, cumpram-se as demais determinações constantes na r. sentença prolatada. Com cópias das fls. 109/111, oficie-se à Egrégia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2020 - Processo 1048015-76.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1048015-76.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - B.S.C. - - A.D.M. - Vistos, De início, esclareço que a alteração do prenome do menor requer o procedimento previsto no artigo 109 da Lei de Registros Públicos, demandando ser pleiteado em ação própria junto ao Juízo competente. Noutro turno, no que tange ao reconhecimento da filiação de A. D. M. em favor do menor, reputo que a paternidade não se encontra suficientemente comprovada, pelas razões destacadas pelo Sr. Oficial, reconhecendo necessário para dirimir a pendência registrária a realização de exame de DNA, com a finalidade de confirmar os laços biológicos. Por conseguinte, determino a realização de perícia genética, a cargo do IMESC, para tal finalidade. Com cópias da principais peças, oficie-se ao IMESC, solicitando designação de data para o comparecimento do reconhecida e do suposto pai para a realização do exame. No ofício deverá constar que as partes são beneficiárias da gratuidade (Justiça Gratuita). Com a definição de data, as partes deverão ser intimadas pelo Cartório Extrajudicial e pela Serventia Judicial, bem como publicada, via DJE, para ciência do D. Patrono. De outra parte, ante tudo o que consta dos autos e a situação do estrangeiro, remeta-se cópia integral dos autos à Polícia Federal em São Paulo para consideração que possa merecer. Ciência aos interessados, aos Titulares e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: SERGIO SIPERECK ELIAS (OAB 173570/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2020 - Processo 1060462-96.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de nascimento

Processo 1060462-96.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de nascimento - R.F.F. - - T.M.N.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de expediente formulado por R. F. F. e T. M. N. M., por meio do qual requerem, quando do parto de T., previsto para dezembro de 2020, que a Declaração de Nascido Vivo seja expedida em nome da genitora e sua esposa ou, noutro turno, que este Juízo autorize, desde já, a lavratura da certidão de nascimento fazendo constar ambas as requerentes como genitoras da prole, em referência ao artigo 17 do Provimento 63 do CNJ. O procedimento foi instruído pelos documentos de fls. 12/63. A D. Representante do Ministério Público ofereceu manifestação às fls. 66/68. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido formulado por R. P. F. e T. M. N. M., em que requerem, quando do nascimento do filho de T., cujo parto é previsto para dezembro de 2020, que a Declaração de Nascido Vivo seja expedida em nome da genitora e sua esposa ou, noutro turno, que este Juízo autorize, desde já, a lavratura da certidão de nascimento da criança fazendo constar ambas as requerentes como genitoras da prole, em referência ao artigo 17 do Provimento 63 do CNJ. De início, verifico que o pedido versa sobre eventual registro futuro, cuidando de direito de nascituro. Com efeito, conforme bem indicado pela ilustre Promotora de Justiça, não há por ora, real interesse em agir, nesta via administrativa, posto que não há questão registrária passível de análise. No mais, não cabe a este Juízo Corregedor Permanente dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital determinar ordens à instituições de saúde quanto a emissões de DNV, fugindo de suas atribuições tal mister. Noutro turno, há ainda que se destacar que as interessadas optaram pelo método de inseminação artificial heteróloga caseira, a qual se realizou através da entrega de material biológico de indivíduo conhecido do casal. Destarte, consoante a inicial, pese embora as interessadas sejam casadas, considerando a informação trazida de que a inseminação se deu de forma artificial caseira, há impedimento quanto à adoção do artigo 1597 do Código Civil, o qual explicita a presunção de concepção na constância do casamento os filhos havidos por inseminação artificial heteróloga, mormente, ainda, considerado que importa reconhecer que há interesses de terceiros a serem discutidos. Assevera-se que tampouco houve o preenchimento dos requisitos apontados pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça no parecer 321/2014-E e do Provimento n. 63 do CNJ. Assim, todo modo, a eventual análise do caso nesta via registrária, quando de eventual nascimento com vida, resta prejudicado. Sublinho que não se discute aqui o direito a parentalidade, mas se o caso em tela deve ser discutido pela via registrária ou pela via jurisdicional. Em suma, forçoso convir que a matéria posta em controvérsia não comporta acolhimento, ao menos no limitado campo registrário, nesta esfera administrativa desempenhada pela Corregedoria Permanente. Pelo exposto, ante as normas cogentes incidentes, INDEFIRO a realização o pedido inicial e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0191/2020 - Processo 1061685-84.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Acesso

Processo 1061685-84.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Acesso - S.M.S. - Vistos, Dispõe o art. 2º e seu § 1º da Lei 7017/67: "Art. 2º: Será cremado o cadáver: a) daquele que, em vida, houver demonstrado esse desejo, por instrumento público ou particular, exigida, neste último caso, a intervenção de três testemunhas e o registro do documento; b) se, ocorrida a morte natural, a família do morto assim o desejar e sempre que, em vida, o "de cujus" não haja feito declaração em contrário por uma das formas a que se refere a alínea anterior. § 1º - Para os efeitos do disposto na alínea "b" deste artigo, considera-se família, atuando sempre um na falta do outro, e na ordem ora estabelecida, o cônjuge sobrevivente, os ascendentes, os descendentes e os irmãos, estes e aqueles últimos, se maiores." (grifo nosso). Nesta senda, compulsando os autos, observo que o falecido J. da S.C. Jr. era casado em segundas núpcias com F. das C.C., possuindo outros filhos deste relacionamento, M. I. e R., certo que a Sra. Requerente é neta das primeiras núpcias daquele. Destarte, pese embora o teor da cota ministerial retro, respeitosamente, sendo imperiosa a observância da ordem estabelecida na normativa supra mencionada, certo que este Juízo administrativo não pode exercer atividade substitutiva de vontade, típica do âmbito jurisdicional, providencie a Sra. Requerente, preliminarmente, diligências a fim de localizar a cônjuge sobrevivente, juntando sua anuência com firma reconhecida. Acaso falecida, cujo óbito deverá ser comprovado documentalmente, igual providência deverá ser adotada com relação aos demais filhos do falecido (M.I. e R.), certo que já restou comprovado o óbito da filha das primeiras núpcias (fl. 07). Ainda, na hipótese destes últimos serem falecidos comprovados, todos os demais netos deverão anuir ao ato (das primeiras e das segundas núpcias), com firma reconhecida, inclusive Paulo, mencionado na observação da fl. 07. Prazo de 20 (vinte) dias, pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Após, ao MP. Ciência ao MP. Int. - ADV: ANDRE LUIS MOURA CURVO (OAB 84770/SP)